



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

MPRJ n. 2020.00346361 – PA 09/20

Criança / adolescente: Criança não identificada

Pais ou responsáveis: Não identificados

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ENUNCIADO Nº 17/07: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais nºs. 7.853/89, 8.069/90 e 10.741/03. (Aprovado na sessão de 03 de outubro de 2007)

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, com base em notícia encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOPJIJ, onde se relata suposta situação de risco vivenciada por criança não identificada, em razão de intenso conflito familiar travado pelos genitores.

Foi determinada a seguinte diligência: expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Laranjeiras, solicitando a realização de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

visita domiciliar no local informado na denúncia, com posterior remessa de relatório do caso.

Ocorre que a Conselheira Tutelar não logrou êxito ao tentar obter informação junto ao porteiro do prédio acerca do apartamento no qual a família objeto da denúncia residiria, visto que no edifício haveria muitas crianças, não sendo possível identificar onde o episódio havia ocorrido.

Ademais, não foi recepcionada por este órgão de execução qualquer outra denúncia referente ao mesmo endereço, indicando que a situação não mais persiste.

Apesar de todas as tentativas empreendidas, não foi possível a localização da criança vítima, impossibilitando, assim, a adoção de qualquer medida de proteção em seu favor, por este órgão de execução.

Desta forma, promovo o arquivamento do presente procedimento, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOPJIJ para ciência;
- b) incluir a presente promoção no MGP.

Tudo cumprido, não havendo recurso interposto pelo noticiante e demais interessados, sejam os autos arquivados no âmbito



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

desta Promotoria de Justiça, em atendimento ao disposto na Súmula nº 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS

Promotora de Justiça

Mat. 2118